

Processo: 01/501.012/20- Adjudico e Homologo o resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 200/20, de 11/05/2020, realizado pelo Sistema Comprasnet, referente à AQUISIÇÃO DE CERA LÍQUIDA, a favor da empresa SMS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, nos seguintes termos:

Item 1 - registrado o valor unitário de R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos) - quantidade estimada de 13.000

Item 2 - registrado o valor unitário de R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos) - quantidade estimada de 117.000

Processo: 01/501.824/20 - Homologo o resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 208/20, de 18/05/2020, realizado pelo Sistema Comprasnet, referente à AQUISIÇÃO DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, a favor das empresas, com preços unitários registrados e quantitativos estimados, nos seguintes moldes:
L L GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. ME - ITEM 2 - R\$ 34,80 (Trinta e quatro reais e oitenta centavos) - Quantidade total estimada de 350 unidades.
O FORTE DA PIRAGUARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - ITEM 1 - R\$ 34,55 (Trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) - Quantidade total estimada de 100 unidades;
ITEM 3 - R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) - Quantidade total estimada de 350 unidades; e
ITEM 4 - R\$ 50,00 (Cinquenta reais) - Quantidade total estimada de 350 unidades.

Processo:01/500.876/20- Homologo o resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 206/20, de 15/05/2020, realizado pelo Sistema Comprasnet, referente à AQUISIÇÃO SERROTE PODADOR PARA GALHOS ALTOS, LÂMINA PARA SERROTE DE 12 POLEGADAS E LÂMINA PARA SERROTE DE 13 POLEGADAS, a favor da empresa FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nos seguintes termos:

Item 1 - Registrado o valor unitário de R\$ 180,39 (Cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) - Quantidade estimada de 90 (noventa) unidades;
Item 2 - Registrado o valor unitário de R\$ 180,39 (Cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) - Quantidade estimada de 810 (Oitocentos e dez) unidades.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF EXPEDIENTE DE 29/05/2020

Aprovo a Prestação de Contas relativo ao processo nº01/501.024/2020, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - DLU/LRO/OCG

Aprovo a Prestação de Contas relativo ao processo nº01/502.134/2020, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade - PAJ

RIOZOO

Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro
Parque da Quinta da Boa Vista, s/nº- Tel.: 2569-2024/ Fax: 2569-7547
E-mail: riozoo@pcrj.rj.gov.br

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA RIO-ZOO Nº 04, DE 01, DE JUNHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE,

Nomear **VICENTE BARBOSA**, Símbolo DAI 6, Assistente I código 071943, da Função de Confiança, com validade a partir de 26, de maio de 2020, da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro

CDURP

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro
Rua: Sacadura Cabral, 133 - Saúde - Cep.: 20081-261
Tel.: 2153-1400 - E-mail: cdurp@cdurp.com.br

PRESIDÊNCIA DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2020

01/240.037/2020 - Aprovo contratação dos serviços de manutenção dos módulos integrados de contabilidade, fiscal, controle patrimonial, contratos e orçamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses no valor total de R\$ 63.658,00 (nove mil setecentos e cinquenta e oito reais), por contratação direta, art. 40, *caput*, do Decreto 44.698/2018 c/c com o art. 30, *caput*, da Lei 13.303/2016 com ressalva de que todos os aspectos técnicos, fáticos e operacionais foram confeccionados pelo setor competente da Companhia.

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DO DIA 28/05/2020

Processo nº 01/240.049/2020 - Autorizo o aluguel de um veículo sem motorista e sem combustível, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo período de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 29, inciso II, da L. 13.303/2016 e art. 39, II, do Decreto nº 44.698/2018 com a ressalva de que todos os aspectos técnicos, fáticos e operacionais do acordo foram confeccionados pelo setor competente da Companhia.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DO DIRETOR EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2020

01/240.037/2020 - Autorizo a despesa na forma abaixo:

- Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos módulos integrados de contabilidade, fiscal, controle patrimonial, contratos e orçamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio S/A e MXM Sistemas e Serviços de Informática;
- Razão: Valor inferior ao limite mínimo exigido para licitar;
- Fundamento: Art. 40, *caput* do Decreto 44.698/2018 c/c art. 30, *caput*. Da Lei 13.303/2016 Lei 13.303/2016 c/c art. 39,II, do Decreto nº 44.698/2018
- Valor total: R\$ 68.658,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);
- Autoridade: Fernando Meira Junior;
- Ratificador: Cesar Augusto Barbiero.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DO DIRETOR EXPEDIENTE DO DIA 28/05/2020

01/240.049/2020 - Autorizo a despesa na forma abaixo:

- Objeto: Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) veículo automotor pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio S/A e Sibelly Transportes Ltda;
- Razão: Valor inferior ao limite mínimo exigido para licitar;
- Fundamento: Art. 29, II da Lei 13.303/2016 c/c art. 39,II, do Decreto nº 44.698/2018
- Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Autoridades: Cesar Augusto Barbiero e Fernando Meira Junior.

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretária: Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

RESOLUÇÃO SMF Nº 3157 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Altera a Tabela de Códigos de Receitas do ISS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Tabela de Códigos de Receitas do ISS, conforme o disposto no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

ANEXO

Código de Receita	Subrubricas
160-0 - CONCILIA 2020 - À VISTA	1118.02.31.0001 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	1118.02.32.0001 - Multas e Juros de Mora do ISS
Código de Receita	Subrubricas
161-9 - CONCILIA 2020 - PARCELAMENTO	1118.02.31.0001 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	1118.02.32.0001 - Multas e Juros de Mora do ISS
Código de Receita	Subrubricas
162-7 - CONCILIA 2020 - REPARCELAMENTO	1118.02.31.0001 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	1118.02.32.0001 - Multas e Juros de Mora do ISS
Código de Receita	Subrubricas
163-5 - CONCILIA 2020 - REDUÇÃO 40% - PARCELAMENTO	1118.02.31.0001 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	1118.02.32.0001 - Multas e Juros de Mora do ISS
Código de Receita	Subrubricas
164-3 - CONCILIA 2020 - REDUÇÃO 40% - REPARCELAMENTO	1118.02.31.0001 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	1118.02.32.0001 - Multas e Juros de Mora do ISS

Código de Receita	Subrubricas
165-1 - CONCILIA 2020 - REDUÇÃO 25% - PARCELAMENTO	1118.02.31.0001 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	1118.02.32.0001 - Multas e Juros de Mora do ISS
Código de Receita	Subrubricas
166-0 CONCILIA 2020 - REDUÇÃO 25% - REPARCELAMENTO	1118.02.31.0001 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	1118.02.32.0001 - Multas e Juros de Mora do ISS

RESOLUÇÃO SMF Nº 3158 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o disposto no Decreto Rio nº 47.460 de 22 de maio de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.460, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre avaliação dos contratos em vigor celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Os Titulares das Secretarias e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão enviar, até 5 de junho de 2020, a planilha Anexo I devidamente preenchida, através do e-mail subor@smf.rio.rj.gov.br.

Art. 2º Os processos relativos a créditos suplementares e liberação de dotações indisponíveis, encaminhados à análise da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE, serão precedidos de análise pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nas informações prestadas por meio do Anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

ANEXO I RESOLUÇÃO SMF Nº 3.158/2020

ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

PT - Programa de Trabalho (com 17 dígitos)	FR - Fonte de Recursos (com 3 dígitos)	ND - Natureza da Despesa (com 8 dígitos - até o item da despesa)	Planejado 2020

OBS 1: não é preciso incluir os pontos no preenchimento do PT e da ND.
OBS 2: a ND deve ser necessariamente informada com 8 dígitos (nível item da despesa)

RESOLUÇÃO SMF Nº 3.159 DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre normas transitórias para o processo de inclusão predial desenvolvido no âmbito da Gerência de Visto Fiscal da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, como medida emergencial decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência na Cidade do Rio de Janeiro, por força da pandemia do novo Coronavírus, nos termos do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar o conjunto de providências determinadas pelo Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, e pelo Decreto Rio nº 47.263, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 47.264, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais, no âmbito fazendário, em face da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de tomar todas as providências pertinentes para preservar a saúde da população, visando à redução dos riscos de propagação do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturarem temporariamente os serviços da Gerência de Visto Fiscal da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, de modo que sejam prestados em ambiente virtual, em harmonia com os imperativos de confinamento e de restrição de mobilidade adotados com o fim de atenuar os riscos e prejuízos da pandemia do novo Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o procedimento provisório de inclusão predial desenvolvido no âmbito da Gerência de Visto Fiscal da Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, instruído através de correio eletrônico conforme previsto no art. 4º, IV, do Decreto Rio nº 47.264, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas emergenciais em razão da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º O requerimento de abertura de processo de inclusão predial, nos termos dos arts. 66 a 73 do Decreto nº 10.514, de 08 de outubro de 1991, será efetuado exclusivamente por correio eletrônico e servirá para abertura de processo nos termos dos Decretos nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980, e nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, e desta Resolução.

§ 1º Os documentos relativos ao requerimento previsto no *caput* deverão ser enviados no formato Portable Document Format (PDF) para o correio eletrônico: "iss_vistofiscal@smf.rio.gov.br", e, juntamente com os demais documentos referentes ao procedimento previsto nesta Resolução, instruirão o processo protocolado para tal fim.

§ 2º O requerimento e os documentos que o instruem somente poderão ser encaminhados em data previamente estipulada pelo "Agendamento Eletrônico", por meio do Portal Carioca Digital, no horário de 9h as 16h.

§ 3º Não produzirá qualquer efeito o envio do requerimento fora da data e horário estipulados nos termos do § 2º.

Art. 3º As exigências formuladas ao sujeito passivo, no âmbito do processo de inclusão predial de que trata a presente Resolução, serão apresentadas por intermédio de mensagem enviada por correio eletrônico e, não sendo atendidas, na forma estabelecida no Decreto nº 14.602, de 1996.

Parágrafo único. O interessado deverá cumprir as exigências que lhe forem formuladas, sendo responsável pela veracidade dos documentos e informações apresentados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º No caso de sujeito passivo ou representante ser pessoa física, a Nota de Lançamento série "A" resultante do requerimento de inclusão predial será enviada por correio eletrônico (iss_cis8apoio@smf.rio.gov.br) em formato PDF (Portable Document Format), observando-se o seguinte:

§ 1º Após efetuado o pagamento integral ou da primeira parcela do crédito tributário, o interessado deverá encaminhar, pelo correio eletrônico indicado no *caput*, a informação relativa à data do pagamento, ao valor pago e ao número da guia de recolhimento, para efeitos de verificação de entrada em receita.

§ 2º Confirmada a entrada em receita a que se refere o § 1º, a Gerência de Visto Fiscal enviará a Certidão de Visto Fiscal do ISS (CVF) por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 3º No caso de impugnação da Nota de Lançamento série "A", o sujeito passivo deverá entregá-la, devidamente assinada no local próprio referente à ciência, na Gerência de Visto Fiscal, no dia previamente agendado por meio do correio eletrônico indicado no *caput*.

§ 4º Após o recebimento da Nota de Lançamento na forma estabelecida no § 3º, a Gerência de Visto Fiscal enviará a Certidão de Visto Fiscal do ISS (CVF) por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 5º Considera-se o pagamento ou a impugnação modo inequívoco de conhecimento da Nota de Lançamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 14.602, de 1996.

§ 6º Não havendo pagamento nem impugnação, o sujeito passivo será notificado da Nota de Lançamento, observado o § 2º do art. 64 do Decreto nº 14.602, de 1996.

Art. 5º No caso de sujeito passivo ou representante ser pessoa jurídica, a Nota de Lançamento série "A" resultante do requerimento de inclusão predial será enviada por correio eletrônico (iss_cis8apoio@smf.rio.gov.br) em formato PDF (Portable Document Format), observando-se o seguinte:

§ 1º A ciência da Nota de Lançamento se dará por assinatura eletrônica aposta no documento eletrônico através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura da Chave Pública Brasileira (ICP Brasil), que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade, e pelo seu envio para o correio eletrônico indicado no *caput*.

§ 2º Após recebido, o documento eletrônico a que se refere o § 1º:
I - deverá ser armazenado eletronicamente em local com atributo que não permita sua modificação ou exclusão, a fim de ser mantida sua integridade e permitida a verificação de sua autenticidade, sendo possível tão somente a leitura e impressão;

II - será impresso e juntado ao processo a que se refere o art. 2º.

§ 3º Caso a pessoa jurídica não possua o certificado digital de que trata o § 1º, a ciência se dará mediante a entrega da Nota de Lançamento contra recibo assinado no local próprio referente à ciência, na Gerência de Visto Fiscal em dia previamente agendado por meio do correio eletrônico indicado no *caput*.

§ 4º Após o recebimento da Nota de Lançamento na forma estabelecida no § 3º, a Gerência de Visto Fiscal enviará a Certidão de Visto Fiscal do ISS (CVF) por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 5º Não havendo ciência da Nota de Lançamento, deverá ser observado o § 2º do art. 64 do Decreto nº 14.602, de 1996.

Art. 6º O prazo para impugnação da Nota de Lançamento série "A" continuará suspenso, nos termos do art. 2º do Decreto RIO nº 47.264, de 2020, até que ato da Secretaria Municipal de Fazenda determine o fim da suspensão, conforme previsto no § 3º do art. 2º do mesmo decreto.

Art. 7º As normas previstas na presente Resolução somente se aplicam no período em que perdurarem, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, as medidas emergenciais de combate à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, as demais normas que regem o processo de inclusão predial.

Art. 9º Todos os documentos relativos ao procedimento previsto nesta Resolução deverão instruir o processo administrativo aberto em consonância com os Decretos nº 2.477, de 1980, e nº 14.602, de 1996, e ficarão à disposição de eventuais auditorias internas ou externas.

Art. 10. Ficam convalidados os requerimentos de abertura de processo de inclusão predial formulados pelo sujeito passivo entre o dia 17 de março de 2020 e a data de vigência da presente Resolução desde que observadas as formalidades previstas no art. 2º *caput* e § 1º e no § 2º do art. 5º.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

RESOLUÇÃO SMF Nº 3.160 DE 29 DE MAIO DE 2020

Regulamenta os arts. 2º a 4º e 6º do Decreto RIO nº 47.421, de 8 de maio de 2020, quanto à aplicação dos benefícios instituídos no art. 1º da Lei nº 6.740, de 8 de maio de 2020, no tocante aos créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCL não inscritos em Dívida Ativa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º a 4º e 6º do Decreto RIO nº 47.421, de 8 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o Programa no âmbito da Coordenadoria do IPTU,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação dos benefícios instituídos no *caput* e no § 1º do art. 1º, da Lei nº 6.740, de 8 de maio de 2020, regulamentados pelos arts. 2º a 4º e 6º do Decreto RIO nº 47.421, de 8 de maio de 2020, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCL lançados para o exercício de 2020, não inscritos em Dívida Ativa.

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO

Art. 2º Desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos estipulados no art. 3º, as cotas vencidas ou a vencer em aberto, não inscritas em dívida ativa até a data do respectivo requerimento de adesão, relativas a créditos tributários de IPTU ou TCL de 2020, poderão ser quitadas com os seguintes benefícios:

I - cotas que não tenham sido pagas até 8 de maio de 2020 e as cotas a vencer, mediante pagamento único e integral com desconto de 20% (vinte por cento) e sem encargos moratórios; ou

II - cotas que não tenham sido pagas até 31 julho de 2020 e as cotas a vencer, mediante pagamento em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sem encargos moratórios.

§ 1º O benefício previsto neste artigo:

I - não autoriza a restituição de qualquer quantia paga antes de 8 de maio de 2020;

II - dependerá de o interessado requerer as guias de pagamento, conforme previsto no art. 4º, e enviar a documentação, quando a solicitação for feita por correio eletrônico;

III - aplica-se também aos lançamentos extraordinários relativos ao exercício de 2020 efetuados ou que venham a ser efetuados até 31 de julho de 2020, ressalvado o § 3º; e

IV - não é cumulável com aqueles previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.740, de 2020.

§ 2º Na hipótese do parcelamento previsto no inciso II do *caput*:

I - as parcelas serão mensais e sucessivas; e

II - o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Para fins do inciso III do § 1º, a concessão do benefício depende de o requerimento ter sido efetuado dentro dos prazos do art. 4º.

§ 4º No caso de imóveis utilizados como empreendimento hoteleiro, o benefício previsto neste artigo poderá ser cumulado com a isenção parcial prevista no art. 3º da Lei nº 3.895, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 3º O pagamento deverá ser efetuado nos vencimentos constantes das respectivas guias, conforme a modalidade do benefício:

I - pagamento único e integral: até o dia 5 de junho de 2020;

II - parcelamento: a primeira parcela vencendo em 31 de agosto de 2020, e as demais parcelas, no último dia útil do mês correspondente a cada parcela subsequente à anterior.

Parágrafo único. O pagamento no prazo estipulado é condição para obtenção e manutenção do benefício.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ADESÃO

Art. 4º O pedido de adesão aos benefícios previstos nesta Resolução, observados os prazos dispostos na Tabela Anexa, deverá ser efetuado mediante:

I - preenchimento do formulário eletrônico disponível no Carioca Digital, cujo endereço eletrônico pode ser acessado pelo *link* carioca.rio; ou

II - encaminhamento, por meio de correio eletrônico, do formulário padrão e da documentação necessária prevista no art. 6º.

§ 1º Os requerimentos deverão ser efetuados:

I - para procedimentos via Carioca Digital:

a) até o dia 5 de junho de 2020, para pagamento único e integral;

b) até o dia 30 de agosto de 2020, no caso de parcelamento.

II - para procedimento por meio de correio eletrônico:

a) até o dia 29 de maio de 2020, para pagamento único e integral;

b) até o dia 21 de agosto de 2020, no caso de parcelamento.

§ 2º Os prazos iniciais para apresentação dos requerimentos são:

I - para pagamento único e integral: a partir de 25 de maio de 2020;

II - para pagamento parcelado: a partir de 3 de agosto de 2020.

§ 3º O requerimento, para ser apresentado via Carioca Digital, dependerá de prévio cadastramento do contribuinte na plataforma.

§ 4º Para fins do inciso II do *caput*, o correio eletrônico deverá ser enviado pelo contribuinte a qualquer um dos seguintes endereços:

I - iptu_requerimentos@smf.rio.rj.gov.br;

II - reqsac_riosul@smf.rio.rj.gov.br;

III - reqsac_norteshop@smf.rio.rj.gov.br;

IV - reqsac_barrashop@smf.rio.rj.gov.br;

V - reqsac_centershop@smf.rio.rj.gov.br; ou

VI - reqsac_westshop@smf.rio.rj.gov.br.